



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** , **DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera normas de finanças públicas para vedar o contingenciamento de despesas destinadas às áreas de saúde e educação.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das despesas destinadas à saúde e à educação, com o objetivo de vedar o contingenciamento dos recursos mínimos constitucionalmente assegurados a tais áreas.

Art. 2º É vedada a limitação de empenho e de movimentação financeira de dotações orçamentárias destinadas às ações e serviços públicos de saúde e às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se a todos os entes da Federação, alcançando a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Os recursos destinados à saúde e à educação deverão ser integralmente empenhados e executados no exercício financeiro em que forem autorizados, observado o calendário de desembolso estabelecido em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo de cada ente federativo publicará, em meio eletrônico de acesso público, relatório bimestral de execução das despesas em saúde e educação, discriminando empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar implicará:



I – responsabilidade do gestor, nos termos da legislação de finanças públicas e de improbidade administrativa;

II – comunicação imediata ao Tribunal de Contas competente;

III – nulidade dos atos de contingenciamento que incidam sobre tais despesas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar a execução plena e tempestiva das despesas públicas em saúde e educação, vedando expressamente o contingenciamento desses recursos.

Atualmente, a Constituição Federal já prevê pisos mínimos de aplicação nessas áreas. Contudo, na prática, a execução orçamentária sofre restrições por meio de decretos de programação financeira que estabelecem limitações de empenho e movimentação, popularmente conhecidas como contingenciamentos.

Essa prática compromete o planejamento e a continuidade das políticas públicas, gera atrasos em programas essenciais e produz efeitos nocivos especialmente em Estados e Municípios mais dependentes das transferências federais.

Na área da saúde, o contingenciamento de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) tem impacto direto sobre o financiamento da atenção básica, da média e alta complexidade e da compra de medicamentos. Na educação, compromete desde o pagamento de bolsas de pesquisa até a manutenção de escolas e universidades.

Dados recentes do Tesouro Nacional indicam que, somente em 2023, mais de R\$ 7 bilhões destinados a ações de saúde e educação ficaram bloqueados durante parte do exercício, ainda que a maior parte tenha sido



liberada no fim do ano. Essa instabilidade orçamentária impede planejamento adequado e prejudica a qualidade da prestação de serviços.

A proposta aqui apresentada é juridicamente sólida, por se tratar de Lei Complementar que regulamenta a execução orçamentária, harmonizando-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal e fortalecendo o comando constitucional de aplicação mínima em saúde e educação.

Trata-se de medida socialmente urgente e financeiramente responsável, pois garante previsibilidade ao financiamento das duas áreas mais sensíveis para o desenvolvimento humano e para a redução das desigualdades no Brasil.

Diante da relevância do tema, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Pares, conclamando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

